

Empresa deve indenizar consumidora por falta de energia em imóvel rural

06/03/2025

A **Companhia Energética do Rio Grande do Norte** foi condenada a indenizar uma consumidora por danos morais, no valor de R\$ 4 mil, após falha na prestação de serviço de energia em uma comunidade rural no município de Jardim de Piranhas. O caso foi analisado pelo juiz Guilherme Melo Cortez, da **Vara Única da Comarca de Jardim de Piranhas**.

De acordo com o que foi relatado nos autos, a autora é proprietária de um pequeno imóvel rural, que não é assistido pela Cosern e, conseqüentemente, o imóvel não possui energia.

A moradora diligenciou no sentido de conseguir a ligação da energia, realizando quatro pedidos administrativos, e a concessionária não atendeu.

O primeiro pedido de ligação de energia ocorreu no dia 12 de março de 2024, e os demais foram realizados em abril daquele mesmo ano.

Responsável por analisar o caso, o magistrado afirma que se deve inicialmente ser reconhecida a importância assumida pelo fornecimento de energia elétrica na sociedade, por se tratar de bem essencial para a vida cotidiana.

Além disso, o juiz destacou o fato de que diversos aparelhos utilizados no dia a dia, em especial o aparelho celular, entre outros móveis eletrônicos, necessitam do uso desse serviço para a sua funcionalidade.

“A energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento e a qualidade de vida da humanidade, impactando praticamente em todos os aspectos da sociedade moderna. Deste modo, sendo fato incontroverso que houve morosidade por parte do réu para o fornecimento de energia elétrica no imóvel da parte autora, é evidente o dano moral sofrido, diante dos transtornos ocasionados pela referida morosidade”, salienta.

Além disso, conforme Guilherme Melo Cortez, a experiência sofrida pela autora não se constitui em mero aborrecimento cotidiano, visto que o consumidor, ao possuir a expectativa de fornecimento de energia, vê-se aborrecido e frustrado diante da ausência desse serviço, ocasionando-lhe desconfortos, não sendo possível enquadrar o transtorno dentro de nível de tolerância aceitável.

Observando os autos, em análise das alegações da autora e diante das provas documentais anexadas ao processo, o juiz verificou a existência de falha na prestação do serviço por parte do réu, já que, conforme prova anexada, a moradora solicitou a ligação dos serviços de energia elétrica; contudo, a empresa não cumpriu com a solicitação, permanecendo a cidadã por vários meses com a ausência de energia.

“Logo, a parte ré, como prestadora de serviço, possui responsabilidade de natureza objetiva, nos termos do art. 14, do Código de Defesa do Consumidor, devendo assim, arcar com os danos causados.” *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-RN.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-06/empresa-deve-indenizar-consumidora-por-falta-de-energia-em-imovel-rural-2/>

